

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
8º TABELIONATO DE NOTAS

Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

Toniamar Barcelos R. Quirino - Tabeliã Substituta  
Alan Kardec Nunes - Escrevente

Irley Barcelos Nunes - Escrevente  
Werlon Adriano Souza Brito - Escrevente

TRASLADO

Livro 00315-N

Folha 171/172

Protocolo 0028746

Escrevente 0006

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE  
FAZ: CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA. A FAVOR DE LUANNA  
PEREIRA SILVA NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

Valor R\$10.000,00

**S A I B A M** quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze, (05/03/2012), no Oitavo Tabelionato de Notas da Capital, situado na Av. Nero Macedo, 400, Shopping Cidade Jardim, salas 136/139, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte como Outorgante Vendedora **CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.849.248/0001-79**, com sede à Rua 24, nº442, Qd. 78, Lt. 64, Setor Central, Goiânia-GO, representada nos termos da Cláusula Terceira constante da 8ª Alteração Contratual arquivada na JUCEG sob nº 52081430027 em 23/10/2008, por sua Sócia **MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **9.192-2ª via-SIC/GO** expedida em 10/10/1961 e inscrita no CPF/MF sob nº **002.906.371-04**, residente e domiciliada em Goiânia-GO; e de outra parte, como Outorgada Compradora **LUANNA PEREIRA SILVA**, brasileira, filha de ENIVALDO PEREIRA SILVA e OSVANILDA MARIA SOUTO, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **5034346-SPTC-GO** e inscrita no CPF/MF sob nº **020.701.061-79**, residente e domiciliada à Av Genesio qd 11 Lt 9, Rio Formoso, Goiânia-GO, representada por seu procurador, **DIHOSLEY SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **4578724-2ª via-DGPC-GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03136345700-DETRAN-GO** expedida em 03/02/2009 e inscrito no CPF/MF sob nº **001.391.971-76**, residente e domiciliado à Rua EF-03, Qd.04, Lt.12, Residencial Eli Forte, Goiânia-GO, conforme procuração lavrada às fls.138, do livro 549-P, em 29/02/2012; pessoas conhecidas de mim, Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, pelas próprias de que trato e dou fé conforme documentos que me foram apresentados. E, pela Outorgante Vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, do **lote de terras nº 32 (trinta e dois), da quadra 87 (oitenta e sete), situado à Rua RI-7, no Loteamento denominado RESIDENCIAL ITAIPU, nesta Capital, com a área de 360,00m², sendo: 12,00m de frente pela Rua RI-7; 12,00m de fundos com o lote 9; 30,00m pelo lado direito com o lote 33; e 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 31.** Havido a outorgante em área maior, inscrito pela Prefeitura desta Capital sob nº 360.020.0487.000-9; devidamente registrado na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia-GO, sob o nº R1-115.596, e, achando-se contratada com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender



como de fato vendido tem referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**. Importância essa que da outorgada compradora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que dá por pago e satisfeita dando a compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - *CONSTITUTI*. Pelo outorgada compradora me foi dito que na verdade acha-se contratada com a outorgante vendedora sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O Imposto de Transmissão devido pela presente escritura será recolhido em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. Certifico e dou fé que pelo outorgado me foi dito e declarado ter conhecimento do Artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Certifico que as demais Certidões Negativas a que se refere o mesmo artigo acima, sendo a Negativa de Ônus apresentada e arquivada nestas Notas e a Certidão fiscal Estadual, me foram apresentadas e serão anexadas ao traslado desta. Pela outorgante vendedora, foi-me declarado, na forma representada, sob pena de responsabilidade civil e penal, que **NÃO EXISTEM** ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. Declarando a outorgante, na forma representada, que exerce atividade de compra, venda, locação, loteamento e incorporação de bens imóveis, conforme determinado na Cláusula Terceira da Sétima Alteração Contratual arquivada na JUCEG sob nº 52040451640, em 30/03/2004, e que o imóvel objeto da presente nunca fez e nem faz parte de seu ativo permanente, pertencendo, portanto, ao ativo circulante da empresa, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débitos - CND para com o INSS bem como a Certidão Conjunta, expedida pela SRF/PGFN, conforme o item II, nº 6, letra g, da O.S nº 207 de 08/04/99 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS e o Art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de Maio de 2007.

**Transcrição da Certidão:** Estado de Goiás. Secretaria de Fazenda. Gerencia de Cobrança e Processos Especiais. Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal. CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA.NR. CERTIDÃO: Nº **8905044**. IDENTIFICAÇÃO: NOME: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO. CNPJ/MF: **36.849.248/0001-79**. DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO. FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.451.586.243. EMITIDA VIA INTERNET. CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 MARCO DE 2012. HORA: 10:11:52:4. Foi emitida a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
8º TABELIONATO DE NOTAS

Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

TRASLADO  
Toniamar Barcelos R. Quirino - Tabeliã Substituta  
Alan Kardec Nunes - Escrevente

Irley Barcelos Nunes - Escrevente  
Werlon Adriano Souza Brito - Escrevente

Livro 00315-N Folha 171/172

Protocolo 0028746

Escrevente 0006

Declaração sobre Operações Imobiliárias. E, por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam. Fica dispensada a presença das Testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, publicada no D.O.U. de 11.01.2002. Eu, (a.), Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$263,78, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$26,38. Taxa Judiciária: R\$26,91.. (aa.) CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ, Sócia da Outorgante. DIHOSLEY SILVA SANTOS, Procurador. Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, a trasladei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº W da Verdade.

Goiânia-GO, 05 de março de 2012.

Maria Luiza Póvoa da Cruz  
CARAÍBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ  
Sócia da Outorgante

DIHOSLEY SILVA SANTOS  
Procurador

Werlon Adriano de Sousa Brito  
Werlon Adriano de Sousa Brito  
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia  
Protocolo: 488011 - Livro 1U - Folha: 73F

Atos Praticados  
R1 - 231.055 - Compra e Venda

Em 19/06/2012. O Suboficial  
Emol: 165,39 Tx. Jud: 9,64  
FUNDESP: 16,54 Total: 191,57

Maria Schlager Durães  
REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Maria Schlager Durães  
Sub-Oficial

